

Rosário Oeste/MT, 25de Março de 2024.

Ofício nº. 052/GAB/PMRO/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 007/2024, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretarias no âmbito da administração municipal”***.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
FLAVIO LOUREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 007/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 007/2024, que **“Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretaria no âmbito da administração municipal”**.

O presente tem como objetivo alavancar políticas públicas voltadas ao Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Rosário Oeste – MT.

Considerando eventuais debates quanto a legalidade da presente proposição, cumpre pontuar que com o advento da Constituição Federal de 1988, os Entes Municipais passaram a deter autonomia gerencial, ressaltando-se as áreas políticas, financeiras e administrativas, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Nesse entendimento, a autonomia constitucional reservada aos Entes Municipais, possibilitou a promulgação de sua própria Lei Orgânica, com força de Constituição Municipal, proporcionando uma composição de seu governo e administração no que concerne ao interesse local.

Assim, o Poder Executivo Municipal subordinado aos princípios gerais de gestão pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, exerce suas atividades de gestão nos limites a ele impostos, por intermédio de um aparelho administrativo, constituído por diversos órgãos.

A este respeito, as Secretarias municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência.

No âmbito Federal, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República a criação ou extinção de Ministérios e órgãos da administração, destacadamente:

Art.48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

Nesta direção, em simetria ao quanto determinado constitucionalmente, a Constituição do Estado de Mato Grosso, pronunciou-se no seguinte sentido:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;

No mesmo sentido, segue delineado o tema, conforme encontra-se insculpido no artigo 12, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.



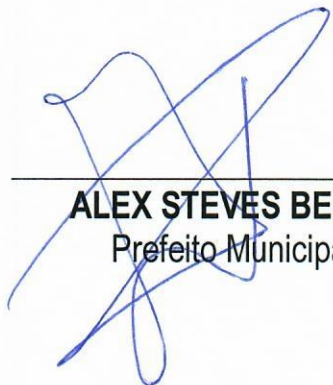
Assim, na esteira dos precedentes constitucionais acima explicitados, pode-se concluir que os órgãos públicos não são constituídos ou modificados apenas pela vontade do administrador, sendo de competência do Casa Legislativa, com anuência do Executivo a criação/extinção/desmembramento de Ministérios e Secretárias de Estado, prevalecendo tal entendimento também no que pertine aos órgãos municipais.

Assim, entende-se que a criação/desmembramento de pastas públicas se configura como uma possibilidade de gestão na área dos municípios, em observância as suas competências legais;

Desta forma, considerando a importância do tema, dada sua relevância do tema que ora segue apresentado, reiteramos votos de elevada estima e apreço, solicitando, no entanto, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** designada para tal fim, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 115 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 000/2024

de 25 de Março de 2024

“Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretaria no âmbito da administração municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, de que trata a Lei 1318/2013, a partir de então a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente.


Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a pasta do Meio Ambiente a integrar a nova Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, conservando as atribuições a ela inerentes.

Art. 3º. Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura;
- II- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente.

Art. 4º. São órgãos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente:

- I – Departamento de Turismo e Eventos
- II - Departamento de Cultura
- III- Departamento de Meio Ambiente



Art. 5º - Exclui-se da competência das Secretarias Municipais de Agricultura e de Governo, a elaboração de políticas que visem apoio ao Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme anteriormente previsto nos artigos 8º, inciso II e 10, inciso II ambos da Lei Municipal 1318/2013, passando esta competência a ser exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador de Turismo e Eventos e Diretor do Departamento de Cultura ambos inseridos atualmente na Secretaria Municipal de Governo, e o cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente inserido na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, de que trata a Lei 1318/2013, os seguintes cargos comissionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal, DAS 01;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Eventos, DAS 05;

III - 1 (um) cargo de Diretor Departamento de Cultura, DAS 05;

IV – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, DAS 05;

Art. 8º - Para ocorrer com as despesas de implantação desta lei, fica autorizado o Executivo a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigentes.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros necessários à cobertura de eventuais gastos com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente de que se trata esta Lei, serão usados os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente ou os oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 25 de Março de 2024.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal